

CONTRATO N°. 2994/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.507.191/0001-04, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, N° 294, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO GALDIKS GARDIM**, portador do CPF N°. 065.537.488-45 e RG N°. 15.556.572, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET WIFI BANDA LARGA PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ COM EQUIPAMENTOS EM "REGIME DE COMODATO"**. cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.323/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 129/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato **DE FORNECIMENTO DE INTERNET WIFI BANDA LARGA PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ COM EQUIPAMENTOS EM "REGIME DE COMODATO"**., conforme Edital do Pregão Presencial 129/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço deverá ser realizado continuamente dentro do prazo de vigência do contrato. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente junto à Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras para posterior pagamento.

4.2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os acessos em todos os pontos até dia 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para testes e verificação da disponibilidade, por 10 (dez) dias, visando a continuidade do acesso a internet de todos os pontos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 99.999,36** (Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA

LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004 - (035813) INTERNET WIFI 10MB - CENTRO EV	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
007 - (035816) INTERNET WIFI 10MB-PCA ANCHIET	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
006 - (035815) INTERNET WIFI 10MB-PCA SAO BEN	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
005 - (035814) INTERNET WIFI 10MB - PCA URB.C	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
002 - (033166) INTERNET WIFI 10MB - PRACA BM	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
009 - (036576) INTERNET WIFI 10MB - PRACA CRI	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
003 - (033167) INTERNET WIFI 10MB - PRACA NC	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
001 - (033165) INTERNET WIFI 10MB - PRACA SR	12.0000	SV	925,9200	11.111,04
008 - (035817) INTERNET WIFI 10MB-PCA SAO VIC.	12.0000	SV	925,9200	11.111,04

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 99.999,36

TOTAL DO PARTICIPANTE TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA: R\$ 99.999,36

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.007.339039 - xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção Adm. da Divisão de Serviço de Apoio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

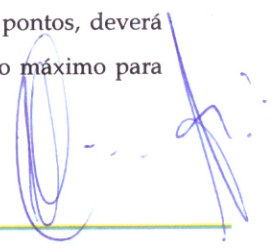
8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.7. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à qualidade e durabilidade do serviço e quanto aos prazos de realização.

8.1.8. Fornecer plano sem franquia de dados e com disponibilidade integral das 06:00 Horas às 23:00 Horas, 07 (sete) dias por semana.

8.1.9. Obedecer aos critérios de qualidade previstos na Resolução ANATEL N°. 574, de 28 de Outubro de 2015, exceto para os itens listados no item 8.1.10.

8.1.10. Dar suporte exclusivo via telefone, celular, chat e e-mail em caso de falha de algum dos pontos, deverá oferecer reparo em um prazo de 2 horas a partir da abertura do chamado e 12 horas como prazo máximo para restabelecer o serviço.



8.2. Das obrigações da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

8.2.3. Garantir a isenção de responsabilidade da Contratada em caso de:

8.2.3.1. Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da Contratada;

8.2.3.2. Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;

8.2.3.3. - Incompatibilidade dos sistemas do Contratante com os da Contratada, ocasionada por alterações das configurações do computadores do Contratante, posteriores à contratação do serviço;

8.2.3.4. - Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentes da vontade da Contratada, como por exemplo, interrupção ou cancelamento de serviços básicos.

8.2.3.5. Deverá oferecer o serviço de LINK DEDICADO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo por autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 / JAN / 2018.

CONTRATADA:

TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAÍ TELECOM LTDA EPP

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42